



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE

Pça Francolino José dos Santos s/nº - CEP 47.400-000 - Cx.Post 07- Telefax (74) 3661-4161 - e-mail: cmxx@holistica.com.br

LEI Nº 1.161, DE 11 DE MARÇO DE 2016.

Altera a Lei Municipal nº 308, de 04 de setembro de 1989, que assegura ao estudante meia-entrada em casas de diversão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE XIQUE-XIQUE, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e com fundamento nos artigos 56, V, e 66, § 7º, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, ao constatar o silêncio total por parte do Poder Executivo Municipal, promulga e publica:

Art. 1º - Fica assegurado aos estudantes do Município de Xique-Xique o pagamento da metade do valor do ingresso cobrado em casas de diversão, espetáculos, praças esportivas, quaisquer shows ou eventos esportivos e de lazer a serem realizados no Parque Aquático Ponta das Pedras (PAPP) e similares.

Parágrafo único – A identificação do estudante se dará através da carteira estudantil expedida pela diretoria da escola em que o estudante estiver matriculado.

Art. 2º - O Poder Executivo Municipal ficará encarregado, através do secretário municipal de Educação, de manter o direito aos estudantes de ter acesso ao que determina o artigo 1º e parágrafo único da presente lei, como também fornecer as carteiras de estudante, no prazo de 60 (sessenta) dias, depois de iniciado o ano letivo de 2016.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal, quando do início do ano letivo, fará publicar edital nas escolas e pelos meios de costume quanto aos objetivos desta lei.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente, 11 de março de 2016.


EDSON COSMO DA SILVA
Presidente